

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre o exercício da Medicina” para garantir ao médico a autonomia para prescrever o tratamento que julgar mais adequado para a pessoa por ele assistida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre o exercício da Medicina” para garantir ao médico a autonomia para prescrever o tratamento que julgar mais adequado para a pessoa por ele assistida.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

§ 3º É vedado ao médico permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216820010100>



Este projeto de lei tem como objetivo garantir ao médico a autonomia para prescrever o tratamento que julgar mais apropriado para o doente.

A razão de tal proposição é a discussão que surgiu em razão do tratamento para a COVID-19, que se refere tanto à licitude ou não da prescrição de tratamento precoce quanto também em relação à aprovação ou não de um protocolo clínico pela CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, como se fosse norma de observância obrigatória.

O que se propõe tem fundamento na garantia inviolável à liberdade de consciência, prevista na Constituição.

E nada mais é do que a transcrição literal de um dos princípios fundamentais basilares da Medicina, tal como se encontra no atual Código de Ética Médica (capítulo I, alínea VII); do qual decorre a vedação de permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade (art. 20); que desejamos transformar em lei.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI

2021-17523



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovanni Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216820010100>

